



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.147, DE 23 DE AGOSTO DE 1994 =  
INSTITUI O ENSINO OBRIGATÓRIO SOBRE NORMAS, SI-  
NAIS E COMPORTAMENTOS DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO  
DE LORENA.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,  
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe  
são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e  
eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o ensino obrigatório de normas, si-  
nais e comportamentos de trânsito no município de  
Lorena.

**Artigo 2º** - Este ensino será obrigatório em todas as escolas  
municipais e em todos os graus.

**Artigo 3º** - O Executivo Municipal, regulamentará tal obrigato-  
riedade, definindo as normas de complementação das  
necessidades desta Lei.

**Parágrafo Único** - O ensino de trânsito abrangerá desde o com-  
portamento de pedestres, ciclistas, charre-  
teiros e motorista de veículos motorizados.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir do ano letivo  
de 1995.

P.M. de Lorena, 23 de agosto de 1994.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

CLEBER JOSÉ GUIMARAES

Procurador Chefe



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.147/94)

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

*Maria Pereira*

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação